



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº 2524 e 2625/2019**

**Emendas nº 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149 e 150 /2019**

**Projeto de Lei Orçamentária 2020 – LOA**

**PARECER**

Trata-se de pedidos de apreciação de constitucionalidade e legalidade de Emendas propostas pelo ilustre Vereador Léo Alexandre Coutinho de Almeida (Leo do IAPI), que propõe alterações na Lei orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2020.

Nada obsta a tramitação das emendas, eis que utilizam a via correta para apreciação da matéria e preenchem os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Frise-se ainda que é competência dos vereadores apresentar Projetos de Lei contendo emenda supressivas, substitutivas e modificativas, conforme dispõe os artigos 106, § 1º, V e 115, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução 378/91), *in verbis*.

Art. 106. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

§ 1º - São espécies de proposição:

V – as emendas e subemendas;

Art. 115. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº 2524 e 2625/2019**

**Emendas nº 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149 e 150 /2019**

**Projeto de Lei Orçamentária 2020 – LOA**

Em estando em plenas atividades a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis, ousamos sugerir que as referidas emendas sejam encaminhadas para as mesmas, para análise técnica e eventuais providências pertinentes.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Cariacica/ES, 10 de dezembro de 2019.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

